CONCORRÊNCIA 015/2026

PROCESSO SIPE Nº: 134930/2026

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, CNPJ nº 83.102.277/0001-52, através da Secretaria Municipal de Comunicação, torna público que realizar-se-á licitação sob modalidade **CONCORRÊNCIA do tipo Técnica e Preço**, no regime de execução indireta de empreitada por preços unitários, destinada à contratação descrita neste Edital e em seus anexos.

A licitação será processada e julgada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, dos regulamentos municipais vigentes, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie.

A sessão pública será realizada por meio de sistema eletrônico, assegurados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade, transparência, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segregação de funções, planejamento e segurança jurídica.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Técnica e Preço**
MODO DE DISPUTA**: Fechado**

ABERTURA DO PROCESSO: 05 de outubro de 2026
Horário: 08h30

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).
SITE DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bnccompras.com/

O cadastro das empresas no BNC deve ser feito no site https://bnccompras.com/ . Em caso de dúvidas as empresas podem entrar em contato com a BNC: Telefone e Whatsapp – (42) 3026-4550; e-mail – contato@bnc.org.br

1.1 – O objeto deste certame é **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação digital, abrangendo planejamento estratégico, produção de conteúdo, gestão de redes sociais, produção audiovisual, monitoramento, análise de desempenho e otimização de canais institucionais do Município de Itajaí/SC,** conforme especificações técnicas, quantidades, condições de execução e demais exigências estabelecidas neste instrumento convocatório, no Termo de Referência e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

1.2 - **VALOR ESTIMADO: R$ 6.052.107,30.** Não será adjudicado valor acima deste estimado.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A Concorrência, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do sistema da BNC.

2.2. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e demais anexos deste Edital, os quais integram o presente instrumento para todos os fins legais.

2.3. Eventuais divergências entre o Edital e seus anexos serão dirimidas com base na interpretação mais favorável à adequada execução do objeto, observados os princípios da eficiência, da competitividade e do interesse público.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

2.4. É vedada a execução do objeto em desconformidade com as especificações técnicas, salvo quando previamente autorizada pela Administração, mediante justificativa formal e nos termos da legislação aplicável.

2.5. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado da Prefeitura de Itajaí – SC, denominado Agente de Contratação.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

3.1. O fornecedor deverá observar no site da BNC as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando-se também para a data e horário para início da disputa.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas regularmente constituídas ou autorizadas a funcionar no País, que sejam especializadas no objeto da licitação, atendam às condições de habilitação previstas neste Edital e seus anexos e estejam previamente credenciadas no sistema eletrônico indicado para a realização do certame.

4.2. Credenciamento e uso do sistema eletrônico

4.2.1. O licitante responsabiliza-se, de forma exclusiva e formal, por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, bem como todos os atos praticados diretamente ou por seu representante, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, sigilo e utilização adequada das credenciais de acesso ao sistema, ainda que por terceiros, não cabendo responsabilidade ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido.

4.2.2. É também de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais nos sistemas pertinentes e mantê-los permanentemente atualizados, devendo proceder, de forma imediata, à correção ou alteração sempre que constatar inconsistências ou desatualização.

4.3. Impedimentos à participação

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.3.2. O autor do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviço ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. A empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou aquela da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre objeto a ele relacionado;

4.3.4. Pessoa física ou jurídica que esteja, na data da licitação, impedida de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção administrativa ou judicial;

4.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, quando participarem simultaneamente do certame;

4.3.6. Pessoa física ou jurídica condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo ou por contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista;

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

4.3.7. As pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas caracterizadas por conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável.

4.4. Consórcios

4.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante no Termo de Referência.

4.5. Tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

4.5.1. Aplicam-se às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, desde que atendidos os requisitos legais de enquadramento.

4.5.2. Não poderão usufruir do tratamento diferenciado as empresas enquadradas nas hipóteses de exclusão previstas no art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.5.3. Nas hipóteses previstas na legislação tributária aplicável, especialmente quanto ao Simples Nacional, a licitante deverá observar as restrições legais quanto à manutenção ou exclusão do regime, quando da contratação com a Administração Pública.

4.5.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar seu enquadramento no sistema eletrônico no momento da apresentação da proposta, para fins de aplicação dos benefícios legais, inclusive critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, que terá as seguintes atribuições:

a) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
b) abrir as propostas de preços;
c) analisar a aceitabilidade das propostas;
d) desclassificar propostas indicando os motivos;
e) conduzir os procedimentos relativos à escolha da proposta de acordo os critérios de técnica e preço;
f) verificar a habilitação do proponente melhor classificado;
g) declarar o vencedor;
h) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
i) elaborar a ata da sessão;
j) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

5.2. Credenciamento e acesso ao sistema

5.2.1. O cadastro das empresas no sistema eletrônico BNC deverá ser realizado no endereço: https://bnccompras.com/.

5.2.2. Em caso de dúvidas, os licitantes poderão contatar o suporte da plataforma:
Telefone e WhatsApp: (42) 3026-4555
E-mail: contato@bnc.org.br

5.3. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão credenciar operador devidamente habilitado no sistema, com poderes específicos para formular lances e praticar todos os atos inerentes ao pregão eletrônico.

5.4. A participação no certame implica pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste Edital e seus anexos.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

5.5. O acesso do operador ao pregão eletrônico, para fins de envio de propostas e lances sucessivos, dar-se-á mediante login e senha de uso pessoal e intransferível, previamente cadastrados no sistema.

5.6. A chave de identificação e a senha são de uso exclusivo do licitante e de seu representante, sendo de sua inteira responsabilidade o sigilo e a utilização adequada, inclusive por terceiros, não cabendo responsabilidade ao órgão promotor da licitação ou à plataforma eletrônica por eventuais danos decorrentes de uso indevido.

5.7. O credenciamento do licitante e de seu representante legal no sistema eletrônico implica responsabilidade pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

5.8. A participação na licitação eletrônica dar-se-á mediante envio de proposta por meio do sistema eletrônico, até a data e horário limite definidos no Edital, utilizando senha pessoal e intransferível.

5.9. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de inobservância de mensagens, prazos ou desconexão de seu representante.

5.10. A partir do horário previsto no Edital, será aberta a sessão pública na licitação eletrônica, com divulgação das propostas recebidas e análise de sua conformidade inicial pelo Pregoeiro.

5.11. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão permanecer conectados ao sistema para participação nos lances, sendo cada lance imediatamente registrado com seu horário e valor.

5.12. Somente serão aceitos lances com valores inferiores ao último registrado no sistema.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele registrado primeiro no sistema.

5.14. As propostas não poderão apresentar valores superiores ao preço máximo fixado no Edital.

5.15. Fica a critério da Agente de Contratação autorizar a correção de lances digitados incorretamente, desde que a solicitação ocorra antes do encerramento da etapa competitiva e não comprometa a isonomia do certame.

5.16. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real sobre o menor lance registrado, sendo preservado o sigilo da identidade dos participantes.

5.17. Em caso de falha de comunicação, interrupção de conexão ou indisponibilidade temporária do sistema eletrônico durante a etapa competitiva, serão observadas as regras operacionais da plataforma utilizada, bem como os princípios da isonomia, competitividade, transparência e segurança jurídica.

5.18. Quando a desconexão do Agente de Contratação ou a indisponibilidade do sistema eletrônico comprometer a condução regular do certame, a sessão poderá ser suspensa, mediante registro em ata e comunicação no sistema.

5.18.1. A retomada da sessão será previamente comunicada aos licitantes, com indicação de data e horário no sistema eletrônico.

5.18.2. Os atos já praticados permanecerão válidos, salvo comprovado prejuízo à competitividade ou à isonomia, hipótese em que o Pregoeiro adotará as medidas necessárias à recomposição da regularidade do certame.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

5.19. O Agente de Contratação poderá fixar intervalo mínimo de diferença entre os lances, inclusive para lances intermediários, com o objetivo de garantir a ordem e a competitividade da disputa.

5.20. O sistema informará automaticamente a proposta de menor preço ao final da etapa de lances, ou após eventual negociação realizada pelo Pregoeiro.

5.21. Caso a proposta de menor valor não seja aceitável ou o licitante não atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação poderá examinar as propostas subsequentes, na ordem de classificação, realizando negociação para obtenção de melhor preço, até a identificação de proposta válida.

5.22. Na ausência de lances, será verificada a conformidade da proposta de menor preço com o valor estimado para a contratação.

5.23. Verificado o atendimento às exigências do Edital e inexistindo interposição de recurso, o objeto será adjudicado ao vencedor, com posterior encaminhamento à autoridade competente para homologação.

6. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. O encaminhamento de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências do Edital e seus anexos, inclusive quanto às condições de habilitação.

6.1.1. O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como todos os atos praticados diretamente ou por seu representante.

6.2. Na proposta eletrônica deverão ser informadas, no campo próprio do sistema, as especificações completas dos serviços ofertados, os quais deverão estar integralmente em conformidade com o Termo de Referência.

6.3. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação, podendo ser prorrogada automaticamente por igual período, salvo manifestação em contrário do licitante.

6.4. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como remuneração, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, operacionais, taxas, seguros, fretes e quaisquer outros encargos incidentes sobre a contratação.

6.5. Em se tratando de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (quando aplicável), o licitante deverá indicar os instrumentos coletivos de trabalho aplicáveis às categorias profissionais envolvidas na execução do objeto, incluindo sindicatos representativos, convenções coletivas, acordos coletivos ou sentenças normativas, bem como suas respectivas datas-base e vigências. A indicação deverá observar a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), quando pertinente.

6.5.1. Deverá ser assegurado o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou, na sua ausência, do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6.5.2. O licitante responderá por eventual erro no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis e futuros, devendo suportar eventuais insuficiências financeiras decorrentes de sua estimativa, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

6.6. Serão considerados indícios de inexequibilidade, para fins de diligência, os valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração, sem prejuízo da realização de diligências para comprovação da viabilidade da proposta.

6.7. Erros no preenchimento de planilhas ou composição de custos não constituem motivo automático para desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, mediante solicitação do Pregoeiro, no prazo fixado no sistema eletrônico, desde que não haja majoração do preço global e que reste comprovada a exequibilidade da proposta.

6.7.1. O ajuste previsto neste item limita-se à correção de erros materiais ou formais que não alterem a substância da proposta.

6.8. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade de cumprimento integral das condições nela contidas e no Termo de Referência, assumindo o licitante o compromisso de executar o objeto nos termos estabelecidos.

6.9. O licitante deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução contratual, em quantidades e qualidades adequadas, responsabilizando-se por sua substituição quando necessário.

6.10. A proposta técnica deverá ser apresentada juntamente com a proposta de preço, sendo que o arquivo requerido deve ser anexado na mesma tela onde será digitado o valor da proposta de preço da empresa na plataforma BNC. Dúvidas sobre o procedimento entrar em contato com o suporte da BNC, contatos:

Telefone: (42) 3026-4555
Whatsapp: (42) 3026-4550
contato@bnc.org.br

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. Para julgamento será adotado o critério de **TÉCNICA E PREÇO**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7.2. EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTES PROCEDIMENTOS:

7.3. O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta de menor valor, imediatamente após o encerramento da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Comissão acerca da aceitação da proposta de menor valor.

7.4. Se a proposta de menor valor não for aceitável, a Comissão examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

7.5. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

7.6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO – TÉCNICA E PREÇO (METODOLOGIA, PESOS E FÓRMULA):

Fundamentação legal: o julgamento das propostas observará o art. 33, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de Técnica e Preço, por se tratar de serviço de natureza predominantemente intelectual, envolvendo planejamento, produção de conteúdo, comunicação digital e análise de dados.

Estrutura geral do julgamento
A classificação final será obtida por Nota Final (NF), resultante da soma ponderada:
NF = (NT x 0,70) + (NP x 0,30)
Onde:
- NT = Nota Técnica (0 a 100 pontos)
- NP = Nota de Preço (0 a 100 pontos)

NOTA TÉCNICA (NT)
Critérios de avaliação

Item	Critério	Pontuação Máxima
1	Plano de Comunicação Digital (estratégia, diagnóstico e abordagem)	30 pts
2	Metodologia de execução (fluxo, governança e entregas)	20 pts
3	Experiência comprovada em comunicação digital integrada	20 pts
4	Qualificação da equipe técnica	15 pts
5	Prova de conceito (execução prática de briefing)	15 pts
Total		100 pts

Forma de atribuição
Cada critério será avaliado conforme escala:
- Excelente = 100% da pontuação do item
- Bom = 75%
- Regular = 50%
- Insuficiente = 0%

Nota técnica final
NT = soma dos pontos obtidos nos critérios acima

NOTA DE PREÇO (NP)
Fórmula
A nota de preço será calculada da seguinte forma:
NP = (Menor preço global / Preço da proposta analisada) x 100

Critério de comparação
- Será considerado o valor global estimado da contratação
- Todas as propostas deverão estar dentro do limite orçamentário

Observação importante: Não se aplica "desconto" como critério autônomo.
O preço é avaliado por racional de proporcionalidade, garantindo julgamento objetivo.

NOTA FINAL E CLASSIFICAÇÃO
NF = (NT x 0,70) + (NP x 0,30)
Critério de classificação
- Maior Nota Final será a vencedora

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

Critérios de desempate:
1. Maior Nota Técnica
2. Sorteio público

VEDAÇÕES E GARANTIA DE OBJETIVIDADE
É vedado:
- Uso de "maior desconto" como critério principal ou híbrido
- Critérios subjetivos sem escala definida
- Pontuação sem metodologia previamente estabelecida
- Avaliação técnica sem matriz objetiva

JUSTIFICATIVA DA MODELAGEM
A adoção de 70% técnica e 30% preço se justifica por:
- Natureza intelectual e criativa do objeto
- Necessidade de qualidade comunicacional institucional
- Risco de perda de eficiência com foco exclusivo em preço
- Aderência a boas práticas do TCU para comunicação pública

7.7. É OBRIGATÓRIA a apresentação da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA proposta, preenchendo os preços unitários por unidade de referência e o preço global, conforme item 1.1, do Termo de Referência.

8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser apresentados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BNC, no endereço eletrônico https://bnccompras.com.

8.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas na própria plataforma eletrônica, observado o prazo legal.

8.4. Dos atos da Comissão de Contratação caberá recurso administrativo, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. A intenção de recorrer deverá ser manifestada na forma e no momento definidos pela plataforma eletrônica e pelo procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, sob pena de preclusão.

8.6. Admitido o recurso, o recorrente terá prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado do término do prazo do recorrente.

8.7. As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser apresentadas exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BNC.

8.8. Os recursos terão efeito devolutivo, podendo a autoridade competente atribuir-lhes efeito suspensivo, quando presentes os pressupostos legais.

8.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que praticar quaisquer das condutas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – Advertência;
II – Multa;
III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A aplicação das sanções observará os critérios estabelecidos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 087/SEGOV/2026.

9.4. Para a garantia do contraditório e da ampla defesa, as notificações serão encaminhadas aos endereços de e-mail informados no Portal BNC, bem como àqueles constantes da proposta comercial apresentada.

9.5. Os endereços de e-mail informados no Portal BNC e/ou na proposta comercial serão considerados de uso contínuo pela empresa, não sendo admitida a alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas a tais endereços.

9.6 A contagem dos prazos terá início no primeiro dia útil subsequente ao envio da notificação por e-mail.

10. DOS PREÇOS, DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base estabelecida para o orçamento estimado da contratação, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observada a vedação de periodicidade inferior a 12 (doze) meses, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021 e/outro índice oficial.

10.2. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando presentes os requisitos legais, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato serão analisados na forma dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, cabendo à contratada demonstrar a ocorrência dos fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis **de consequências incalculáveis, bem como o efetivo impacto sobre a execução contratual.**

10.4. O processamento dos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará, no âmbito do Município de Itajaí, as disposições da Instrução Normativa nº 58/2022/CGM/SEGOV e da **Instrução Normativa nº 68/2023/CGM/SEGOV, no que forem compatíveis com a Lei nº 14.133/2021.**

11. PAGAMENTO

11.1. A execução contratual ocorrerá mediante a prestação efetiva dos serviços definidos nos Catálogos de Serviços Essenciais e Complementares, integrantes deste Termo de Referência, sempre de forma sob demanda, conforme requisição formal da Administração.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

11.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores designados, com base nos seguintes instrumentos de controle:

- Plano de Trabalho apresentado pela contratada;
- Cronograma físico-financeiro;
- Relatórios mensais de execução.

11.3. A medição dos serviços será realizada em periodicidade mensal, tomando como base as entregas efetivamente realizadas no período de referência, observados os seguintes procedimentos:

I. Apresentação, por parte da contratada, dos seguintes documentos:

- Relatório detalhado das atividades executadas, com a identificação dos serviços realizados, em conformidade com os itens constantes dos catálogos anexos;
- Evidências materiais das entregas (exemplos: links, peças produzidas, relatórios de desempenho, comprovantes de veiculação, entre outros, conforme a natureza de cada serviço);
- Fatura ou Nota Fiscal, acompanhada da memória de cálculo, indicando os quantitativos efetivamente executados e os valores correspondentes.

II. Análise técnica e atesto por parte da fiscalização, com base na conformidade técnica, no cumprimento das especificações, dos prazos e das metas contratuais.

11.4. Os Serviços Essenciais, de natureza intelectual, estratégica e criativa, deverão ser executados de forma direta e exclusiva pela contratada, sendo expressamente vedada a subcontratação, integral ou parcial, desses serviços. Excepcionalmente, admite-se a contratação pontual de fornecedores especializados para a execução de atividades acessórias ou de apoio técnico, classificadas como Serviços Complementares, desde que previamente autorizada pela Administração.

11.5. O pagamento será realizado mediante atesto formal da fiscalização, condicionado à apresentação de toda a documentação exigida e à verificação da conformidade das entregas com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

11.6. A Administração reserva-se o direito de glosar valores relativos a serviços não executados, parcialmente executados ou executados em desconformidade com as especificações técnicas, mediante registro formal nos autos e comunicação à contratada.

11.7. Prazos
Prazos de recebimento definitivo do objeto: 15 dias
Prazo de liquidação do documento fiscal: 15 dias
Prazo de pagamento: 30 dias

11.8. O recebimento do objeto dar-se-á:
I - provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, no prazo de 10 dias da entrega dos relatórios e evidências, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações;
II - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório ou da correção das eventuais irregularidades apontadas.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das Secretarias demandantes, a serem indicadas no momento da formalização da despesa, com a respectiva classificação orçamentária quanto à Unidade Orçamentária, Função, Programa, Ação e Natureza da Despesa, nos termos da legislação vigente.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

12.2. A estimativa de despesa para o exercício de 2026 considerará a previsão proporcional de execução contratual no período, com base no valor médio mensal estimado, não representando o valor global da contratação, o qual será suportado por dotações dos exercícios subsequentes, quando houver prorrogação contratual.

12.3. A execução contratual estará condicionada à prévia existência de dotação orçamentária suficiente e à emissão do respectivo empenho, nos termos da legislação orçamentária aplicável e da Lei nº 14.133/2021.

12.4. As dotações orçamentárias poderão ser alteradas entre exercícios financeiros, conforme a programação orçamentária anual e a disponibilidade financeira do Município, observada a legislação vigente.

12.5. Cada Ordem de Serviço – OS deverá estar vinculada ao respectivo empenho prévio, com indicação da dotação orçamentária correspondente, sendo condição para autorização da execução dos serviços sob demanda.

12.6. A emissão de Ordens de Serviço e a execução dos serviços somente ocorrerão mediante disponibilidade orçamentária e financeira e prévio empenho da despesa, quando exigível, nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/1964 e da Lei nº 14.133/2021.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

13.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato, no prazo de 3 dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.2. O contrato será formalizado pela autoridade competente da Administração, com base na minuta integrante do edital, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13.3. A convocação para assinatura do contrato será realizada por meio de correio eletrônico institucional e/ou plataforma oficial de assinatura eletrônica, admitida assinatura digital com certificado ICP-Brasil ou assinatura eletrônica por meio do sistema gov.br, devendo ser observado o prazo de até 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

13.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido implicará a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.5. A recusa injustificada ou a não assinatura do contrato, quando não aceita a justificativa apresentada, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Por ocasião da assinatura do contrato, o adjudicatário deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

13.7. O contrato estabelecerá suas cláusulas essenciais, incluindo objeto, prazo de vigência, condições de pagamento, critérios de reajuste, obrigações das partes, hipóteses de alteração e demais disposições previstas na Lei nº 14.133/2021.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

13.8. O edital, seus anexos e a proposta vencedora integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

13.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.10. A assinatura do contrato constitui o vínculo jurídico entre as partes para execução do objeto licitado, sendo o empenho condição necessária para a execução da despesa, nos termos da legislação orçamentária aplicável, não se confundindo com o instrumento contratual.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Durante a condução do certame, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta ou da habilitação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. A Administração poderá, ainda, revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, nos termos do art. 71 da mesma Lei.

14.2. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

14.3. A contratada deverá observar rigorosamente os prazos, condições e especificações estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

14.4. Nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

14.5. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.6. A Administração poderá revogar a licitação por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabível, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

14.7. Todos os atos oficiais do certame, incluindo julgamentos, habilitação, resultados, decisões e recursos administrativos, serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município de Itajaí, conforme legislação aplicável.

14.8. As comunicações entre a Administração e os licitantes serão realizadas exclusivamente por meio da plataforma eletrônica oficial utilizada no certame, sendo facultada a utilização de correio eletrônico como meio complementar de comunicação.

14.9. A apresentação da proposta implica plena aceitação, pela licitante, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como o reconhecimento de que tomou conhecimento das condições necessárias à execução do objeto.

Datado e assinado digitalmente.

Theobaldo Cevey
Secretário Municipal de Comunicação

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- **ETP**
- **Termo de Referência**

Os arquivos encontram-se anexados ao edital nos sites do Município e BNC:

https://intranet2.itajai.sc.gov.br/licitacoes/usuario-externo/

https://bnccompras.com/

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

ANEXO II
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O licitante vencedor deve obrigatoriamente anexar a documentação de habilitação no sistema no prazo de até 02 horas após o encerramento da fase de disputa, sob pena de inabilitação caso deixe de anexar. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem o prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V – Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da empresa, para ME ou EPP. Essa certidão deverá ter prazo de emissão de no máximo 90 (noventa) dias.

OBS: na apresentação do estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, se houver, deverá constar além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado.

1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão, eletrônica e gratuita, encontra-se disponível no site www.tst.jus.br e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

1.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
- Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Justificativa sobre a exigência de qualificação econômico-financeira:
A exigência de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes, mediante apresentação e análise dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), encontra respaldo no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a requerer demonstração da boa situação econômico-financeira dos concorrentes, como forma de garantir a adequada execução contratual e mitigar riscos de inadimplemento.

No caso específico da contratação de serviços de comunicação digital, de natureza contínua, estratégica e de alta complexidade operacional, exige-se da futura contratada uma estrutura robusta, capacidade de investimento e fôlego financeiro compatível com as exigências contratuais, que abrangem desde o planejamento até a veiculação e o acompanhamento das ações de comunicação institucional. Assim, a aferição da saúde financeira das licitantes representa medida de prudência administrativa e visa resguardar a continuidade dos serviços e a estabilidade da execução contratual.

Para fins de análise, exige-se que os licitantes apresentem, com base nas demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, os seguintes índices, todos com resultado superior a 1 (um):

- Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- Solvência Geral (SG) = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante.

Esses índices oferecem uma visão ampla da capacidade da empresa em honrar obrigações de curto

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

e longo prazos (LG e LC), bem como de sua solidez patrimonial (SG), sendo extraídos do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais peças contábeis pertinentes.

Nos termos do §1º do art. 65 e do §6º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

- Empresas recém-constituídas deverão apresentar balanço de abertura ou balanço do exercício mais recente disponível;
- Empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 em qualquer dos três índices exigidos deverão, alternativamente, comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado do respectivo lote, conforme previsão editalícia.

A comprovação dos índices deverá ser acompanhada de declaração firmada por profissional legalmente habilitado da área contábil, conferindo segurança técnica às informações apresentadas e permitindo à Administração julgar com base em dados auditáveis e fidedignos.

Dessa forma, a exigência de qualificação econômico-financeira visa garantir que as empresas contratadas estejam aptas a executar integralmente o objeto contratual, minimizando riscos à continuidade dos serviços de comunicação institucional do Município de Itajaí e assegurando a observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e segurança jurídica.

1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.4.1. Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional

A licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, relacionados à comunicação digital institucional ou corporativa.

A comprovação da experiência poderá ser realizada por meio de um ou mais atestados, admitida a soma de diferentes contratos, desde que demonstrem a capacidade técnica da licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto.

Os atestados deverão evidenciar experiência prévia em serviços de comunicação digital com valor global acumulado mínimo de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), admitida a soma de até 03 (três) contratos, executados nos últimos 10 (dez) anos.

A Administração poderá realizar diligências para confirmação da autenticidade e veracidade das informações apresentadas.

Os atestados poderão ser emitidos em nome da matriz ou de suas filiais.

O licitante deverá disponibilizar, quando solicitado, informações adicionais necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, incluindo cópia do contrato, identificação do contratante e local de execução dos serviços.

1.4.2. Conteúdo mínimo dos atestados (compatibilidade técnica)

Os atestados deverão comprovar experiência compatível com o objeto licitado, sendo admitida a demonstração por meio de um ou mais contratos, desde que, no conjunto, evidenciem atuação em atividades de comunicação digital, tais como:

- Planejamento estratégico de comunicação digital;
- Produção e gestão de conteúdo para plataformas digitais;
- Gestão e monitoramento de redes sociais;
- Produção audiovisual para canais digitais;
- Análise de desempenho e elaboração de relatórios gerenciais.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

A comprovação não exige execução simultânea de todas as atividades em um único contrato, desde que a experiência global demonstre capacidade operacional compatível com o objeto desta contratação.

1.4.3. Qualificação Técnico-Profissional

A licitante deverá apresentar declaração de que possui e/ou possuirá, em seu quadro permanente ou mediante vínculo contratual válido, na data da contratação, profissional com formação de nível superior ou equivalente reconhecido por entidade competente, compatível com o objeto da licitação.

Será aceito profissional com formação nas áreas de Comunicação Social, Publicidade e Propaganda, Marketing, Jornalismo, Design, Produção Audiovisual ou áreas correlatas.

O profissional indicado será responsável pela coordenação técnica da execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por outro profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela Administração.

1.4.4. Justificativa da exigência

A exigência de qualificação técnica visa assegurar que a futura contratada possua experiência compatível com a complexidade dos serviços de comunicação digital, os quais envolvem planejamento estratégico, produção de conteúdo, gestão de redes sociais, monitoramento e análise de dados, exigindo atuação integrada e multidisciplinar.

O requisito de experiência mínima em contratos com valor global acumulado de R$ 3.000.000,00 foi definido com base em critérios de proporcionalidade, considerando o porte estimado da contratação e a necessidade de garantir capacidade operacional mínima para execução continuada dos serviços, sem restringir indevidamente a competitividade.

A admissão da soma de até três contratos e a ampliação do período de análise para até 10 (dez) anos têm por finalidade ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas com experiência comprovada no setor, inclusive em diferentes naturezas de contratos compatíveis.

A exigência de dois atestados tem por objetivo demonstrar experiência não episódica, mas consolidada, garantindo maior segurança na seleção da contratada e mitigando riscos de execução inadequada.

(x) Comprovação de que possui, em seu quadro permanente, na data da contratação, profissional com formação de nível superior, ou outra formação devidamente reconhecida por entidade competente, relacionada ao objeto da licitação.

A aderência da formação ao objeto da contratação deverá ser demonstrada pela licitante, por meio da descrição da experiência do profissional indicado, para avaliação da Comissão de Contratação e, nos casos de dúvida, da área técnica vinculada à licitação;

O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico- profissional deverá coordenar a execução dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante.

A exigência de valor global acumulado mínimo de R$ 3.000.000,00 foi definida em observância ao princípio da proporcionalidade, correspondendo a parcela compatível com a complexidade e dimensão econômica da contratação pretendida, sem exigir experiência idêntica ao valor integral estimado do contrato.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

A exigência de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica tem por finalidade demonstrar a execução satisfatória e continuada de serviços compatíveis com o objeto licitado, reduzindo o risco de comprovação baseada em experiência isolada ou episódica.

A admissão de contratos executados nos últimos 10 (dez) anos busca ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas com experiência comprovada no setor, sem restringir a comprovação técnica a período excessivamente reduzido.

(x) Prova de atendimento aos requisitos de qualificação técnica, previstos na Lei nº 14.133/2021:

Justificativa sobre a dispensa ou exigência de qualificação técnica:
A exigência de comprovação da qualificação técnica dos licitantes encontra respaldo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a requerer documentação apta a demonstrar que o licitante possui aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação. Trata-se de medida essencial à seleção de proponentes que detenham experiência prévia e capacidade técnico-operacional compatíveis com a complexidade e a natureza do serviço a ser prestado.

No caso da presente licitação, cujo objeto é a contratação de serviços de comunicação digital, a execução contratual demanda competências específicas em planejamento estratégico de conteúdo, produção audiovisual, gerenciamento de redes sociais e implementação de soluções técnicas voltadas à presença digital institucional. Essas atividades exigem conhecimento técnico especializado, domínio de metodologias e práticas atualizadas no setor, bem como infraestrutura e equipe qualificada.

Assim, para garantir a adequada prestação dos serviços e assegurar a vantajosidade da contratação, exige-se a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando a execução de contratos de comunicação digital com valor global acumulado não inferior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), que comprovem a execução anterior de serviços similares em escopo e complexidade aos previstos no Termo de Referência, além da comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante e da existência de equipe com profissionais devidamente qualificados.

Tal exigência visa garantir que a empresa contratada possua experiência prática suficiente para atender às especificações contratuais, assegurando a efetividade da comunicação institucional, a continuidade dos serviços e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público que regem a atuação administrativa.

Ademais, a exigência de profissional com formação de nível superior ou outra devidamente reconhecida por entidade competente, relacionada ao objeto da licitação, justifica-se pelo fato de que a realização de serviços de comunicação digital, em padrão de qualidade aceitável, demanda conhecimentos específicos em áreas como marketing digital e estratégias de mídia, produção de conteúdo, análise de dados e métricas, gestão de crises e reputação online, entre outros.

A presença de profissional qualificado assegura que a empresa contratada possua expertise comprovada para executar o escopo com qualidade, alinhando-se às necessidades da Administração Pública.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

1.5 – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Apresentar declaração unificada, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo III,** declarando que:

a) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

b) Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e no presente processo licitatório.

d) Não possui sócio/empregado que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

ANEXO IIII

CONCORRÊNCIA Nº 015/2026

DECLARAÇÃO UNIFICADA

RAZÃO SOCIAL:_____

CNPJ:_____

TELEFONE:_____

E-MAIL:_____

Declaramos que a nossa empresa:

a) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

b) Apresenta proposta econômica para este processo que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e no presente processo licitatório.

d) Não possui sócio/empregado que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí.

Em _____ de _____ de 2026

_____

Nome e assinatura

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº /2026

Processo SIPE n° 134930/2026

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alberto Werner, nº 100, Vila Operária, Itajaí/SC, inscrito no CNPJ nº 83.102.277/0001-52, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação, neste ato representado por seu(ua) Secretário(a) infra-assinado(a), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, nº ___, Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por seu(sua) diretor(a) ou representante legal, Senhor(a) _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, sob o regime de execução por preço unitário, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme condições estabelecidas no Edital de Concorrência Eletrônica nº XXX/2026, na proposta da CONTRATADA e nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de comunicação digital, abrangendo planejamento estratégico, produção de conteúdo, gestão de redes sociais, produção audiovisual, monitoramento, análise de desempenho e otimização de canais institucionais do Município de Itajaí/SC**, em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório.

1.2. Os serviços contratados destinam-se ao fortalecimento da comunicação pública digital, visando ampliar o alcance, a transparência, a efetividade e a qualidade da divulgação de informações institucionais e de interesse público, em observância aos princípios da administração pública e ao disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, o Edital da licitação, o Termo de Referência, seus anexos, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que instruíram o procedimento de contratação, prevalecendo, em caso de divergência, a ordem de prevalência estabelecida no Edital ou, na sua ausência, a seguinte ordem: este contrato, o Termo de Referência, o Edital e seus anexos, e, por fim, a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Dá-se ao presente contrato o valor de **R$ .....** (.....).

ITEM	Descrição	Valor (R$)	QTD
01	Planejamento de Conteúdo		12
02	Planejamento Estratégico de Comunicação Digital		1
03	Relatório de Análise de Propriedade Digital		12
04	Relatório de Business Inteligente (BI) de Propriedade Digital (Site/Portal e Blog)		12
05	Relatório de desempenho de redes sociais		12

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

06	Relatório de Análise de Ação de Comunicação em Propriedade Digital e suas Respectivas Redes		12
07	Relatório de Análise de Ação de Comunicação em Propriedade Digital e suas Respectivas Redes		12
08	Relatório de Análise de Ação de Comunicação em Propriedade Digital e suas Respectivas Redes		12
09	Relatório Estratégico Gerencial de Monitoramento		12
10	Relatório Gerencial Consolidado de Propriedade Digital		12
11	Gestão / Publicação de Conteúdo		25
12	Banners ou Artes		140
13	Banners ou Artes		80
14	Banners ou Artes		60
15	Adaptação de Banners ou Artes		140
16	Adaptação de Banners ou Artes		80
17	Adaptação de Banners ou Artes		80
18	Vídeo Reportagem		20
19	Vídeo Reportagem		20
20	Vídeo Reportagem		15
21	Vídeo Depoimento		20
22	Vídeo Depoimento		15
23	Vídeo Animação (Motion ou Cartelado)		25
24	Vídeo Animação (Motion ou Cartelado)		15
25	Vídeo Animação (Motion ou Cartelado)		10
26	Vídeo Premium		10
27	Vídeo Premium		6
28	Vídeo Premium		5
29	Reedição de Vídeo		12
30	Reedição de Vídeo		8
31	Reedição de Vídeo		6
32	Transmissão ao Vivo para Ambiente Digital		10
33	Legendagem de vídeo		10
34	Legendagem de vídeo		10
35	Legendagem de vídeo		10
36	Transcrição de vídeo		10
37	Transcrição de vídeo		10
38	Transcrição de vídeo		10
39	Fotografia (de ambientação e) Still		25
40	Fotografia (de ambientação e) Still		25
41	Conteúdo para Redes Sociais		20
42	Conteúdo para Redes Sociais		20
43	Conteúdo para Redes Sociais		20

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

44	Monitoramento de Redes Sociais		12
45	Monitoramento de Redes Sociais		12
46	Monitoramento de Redes Sociais		12
47	Social Media Sênior		12
48	Social Media Júnior		12

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, fretes e demais custos correlatos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS VALORES DO CONTRATO

3.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, conforme definido no Edital e no Termo de Referência., mediante aplicação do índice IPCA-E/IBGE ou outro que o substitua.

3.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro observarão a legislação aplicável e os regulamentos municipais vigentes, devendo ser instruídos com documentação idônea que demonstre a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, capazes de alterar substancialmente a equação econômico-financeira do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A execução contratual ocorrerá mediante a prestação efetiva dos serviços definidos nos Catálogos de Serviços Essenciais e Complementares, integrantes deste Termo de Referência, sempre de forma sob demanda, conforme requisição formal da Administração.

4.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores designados, com base nos seguintes instrumentos de controle:

- Plano de Trabalho apresentado pela contratada;
- Cronograma físico-financeiro;
- Relatórios mensais de execução.

4.3. A medição dos serviços será realizada em periodicidade mensal, tomando como base as entregas efetivamente realizadas no período de referência, observados os seguintes procedimentos:

I. Apresentação, por parte da contratada, dos seguintes documentos:

- Relatório detalhado das atividades executadas, com a identificação dos serviços realizados, em conformidade com os itens constantes dos catálogos anexos;
- Evidências materiais das entregas (exemplos: links, peças produzidas, relatórios de desempenho, comprovantes de veiculação, entre outros, conforme a natureza de cada serviço);
- Fatura ou Nota Fiscal, acompanhada da memória de cálculo, indicando os quantitativos efetivamente executados e os valores correspondentes.

II. Análise técnica e atesto por parte da fiscalização, com base na conformidade técnica, no cumprimento das especificações, dos prazos e das metas contratuais.

4.4. Os Serviços Essenciais, de natureza intelectual, estratégica e criativa, deverão ser executados de forma direta e exclusiva pela contratada, sendo expressamente vedada a subcontratação, integral ou parcial, desses serviços. Excepcionalmente, admite-se a contratação pontual de fornecedores especializados para a execução de atividades acessórias ou de apoio técnico, classificadas como Serviços Complementares, desde que previamente autorizada pela Administração.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

4.5. O pagamento será realizado mediante atesto formal da fiscalização, condicionado à apresentação de toda a documentação exigida e à verificação da conformidade das entregas com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

4.6. A Administração reserva-se o direito de glosar valores relativos a serviços não executados, parcialmente executados ou executados em desconformidade com as especificações técnicas, mediante registro formal nos autos e comunicação à contratada.

4.7. Prazos
Prazos de recebimento definitivo do objeto: 15 dias
Prazo de liquidação do documento fiscal: 15 dias
Prazo de pagamento: 30 dias

4.8. O recebimento do objeto dar-se-á:
I - provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, no prazo de 10 dias da entrega dos relatórios e evidências, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações;
II - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório ou da correção das eventuais irregularidades apontadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Itajaí, por intermédio da seguinte dotação orçamentária: 472

Parágrafo único. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações gerais da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada, nos anexos contratuais e na legislação aplicável:

6.1.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as especificações técnicas, condições de execução, prazos, níveis de qualidade e demais requisitos estabelecidos nos instrumentos que integram o presente contrato.

6.1.2. Manter, durante toda a execução contratual, estrutura administrativa, operacional e/ou técnica adequada e suficiente à plena execução do objeto, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços ou fornecimentos contratados.

6.1.3. Designar representante ou preposto formalmente indicado, quando aplicável, com poderes para representar a CONTRATADA perante a Administração, receber comunicações, responder demandas e adotar providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

6.1.4. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no procedimento de contratação.

6.1.5. Fornecer todos os recursos humanos, materiais, insumos, equipamentos, veículos, ferramentas e demais meios necessários à execução integral do objeto, quando aplicável, assumindo integral responsabilidade por sua disponibilização e custeio, salvo disposição expressa em contrário no Termo de Referência.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

6.1.6. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais e securitárias decorrentes da execução contratual, respondendo exclusivamente por tais encargos, nos termos da legislação vigente.

6.1.7. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, subcontratados ou quaisquer pessoas envolvidas na execução contratual, na forma da legislação aplicável.

6.1.8. Observar e cumprir todas as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis ao objeto contratado, especialmente aquelas relacionadas à segurança do trabalho, saúde ocupacional, meio ambiente e padrões técnicos exigidos.

6.1.9. Atender prontamente às solicitações, orientações e determinações da fiscalização contratual, prestando todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento, controle e avaliação da execução do contrato.

6.1.10. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa interferir, comprometer ou inviabilizar a execução contratual, total ou parcialmente.

6.1.11. Substituir, quando solicitado pela Administração e mediante justificativa fundamentada, qualquer empregado, preposto, equipamento ou recurso cuja atuação ou condição seja considerada inadequada, ineficiente ou incompatível com a execução contratual.

6.1.12. Cumprir, quando aplicável, as exigências legais de reserva de cargos, inclusão social, acessibilidade ou ações afirmativas previstas na legislação vigente, bem como comprovar seu atendimento quando solicitado.

6.1.13. Responder pela correta execução do objeto, ainda que haja subcontratação parcial autorizada, permanecendo integralmente responsável perante a Administração.

6.1.14. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas de publicidade institucional previstas no art. 37, §1º, da Constituição Federal, abstendo-se da produção ou divulgação de conteúdos que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

6.1.15. Cumprir todas as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e demais instrumentos integrantes do contrato, que passam a compor o presente instrumento para todos os fins.

6.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE:**

6.2.1. Designar gestor e fiscais do contrato, quando exigido pela legislação, para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente.

6.2.2. Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução do objeto, disponibilizando à CONTRATADA as informações, documentos, acessos, autorizações e demais elementos indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais, quando de sua responsabilidade.

6.2.3. Prestar os esclarecimentos e orientações que se fizerem necessários durante a execução do contrato.

6.2.4. Receber, analisar e manifestar-se sobre requerimentos, comunicações, solicitações e documentos apresentados pela CONTRATADA, observados os prazos e procedimentos aplicáveis.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

6.2.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, fixando, quando cabível, prazo para sua regularização, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas pertinentes.

6.2.6. Receber o objeto na forma prevista neste contrato e no Termo de Referência, procedendo ao recebimento provisório e definitivo, quando aplicável, após a verificação da conformidade da execução.

6.2.7. Efetuar os pagamentos devidos na forma, condições e prazos estabelecidos neste contrato, após a comprovação da regular execução do objeto e o cumprimento das exigências contratuais.

6.2.8. Exercer o poder de fiscalização da execução contratual, podendo determinar correções, solicitar esclarecimentos, aplicar glosas, promover retenções legalmente admitidas, instaurar procedimentos administrativos e aplicar as sanções cabíveis, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

6.2.9. Promover os atos necessários à alteração, prorrogação, reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção do contrato, quando presentes os requisitos legais e contratuais.

6.2.10. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal, no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. A CONTRATADA que praticar quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação, quando cabível;

V – deixar de manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – deixar de celebrar o contrato ou de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução contratual;

IX – fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

XIII – enquadrar-se indevidamente como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido, quando caracterizada fraude.

7.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observados os critérios previstos na Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

7.4. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A multa poderá ser aplicada nas modalidades moratória e compensatória, observados os percentuais e critérios estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência ou no Edital, conforme o caso.

7.5.1. Na ausência de disciplina específica no instrumento convocatório ou no Termo de Referência, poderão ser aplicados os seguintes percentuais:

I – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento);

II – multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial;

III – multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, na hipótese de inexecução total ou recusa injustificada em celebrar o contrato.

7.6. Na aplicação das sanções serão observados os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

7.7. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nem afasta outras responsabilidades civis, administrativas ou penais previstas em lei.

7.8. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, da garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

7.9. O processo administrativo destinado à apuração de infrações e à aplicação das sanções observará o disposto nos arts. 158 a 163 da Lei nº 14.133/2021, bem como a regulamentação municipal vigente (IN 087/SEGOV/2026).

7.10. A existência de sanção administrativa definitivamente aplicada poderá ser considerada para fins de avaliação da execução contratual, da manutenção da relação contratual e da eventual prorrogação do ajuste, observado o disposto na legislação e na regulamentação municipal vigente.

7.11. As comunicações, notificações e intimações relativas à execução contratual e aos processos administrativos poderão ser realizadas por meio eletrônico, utilizando-se os endereços informados pela CONTRATADA no procedimento de contratação ou aqueles posteriormente atualizados perante a Administração.

7.12. É dever da CONTRATADA manter atualizados seus dados cadastrais, especialmente os endereços eletrônicos utilizados para comunicações oficiais, presumindo-se válidas as notificações regularmente encaminhadas aos endereços informados.

7.13. Os prazos processuais terão início na forma prevista na legislação aplicável e na regulamentação municipal vigente, observando-se, quando a comunicação ocorrer por meio eletrônico, a comprovação do envio ou do recebimento, conforme disciplinado em regulamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, observados os requisitos, condições e limites previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

8.2. A eficácia deste contrato e de seus eventuais aditamentos observará o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, mediante divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem prejuízo das demais formas de publicidade exigidas pela legislação.

8.3. A execução contratual terá início na forma estabelecida no Edital, no Termo de Referência, no Projeto Básico, no Projeto Executivo ou em outro documento integrante da contratação, conforme a natureza do objeto.

8.4. Quando prevista, a execução do objeto dependerá da emissão da respectiva Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento formal equivalente expedido pelo CONTRATANTE, observado o disposto nos documentos que instruem a contratação.

8.5. A emissão do instrumento de autorização de execução definirá a data de início da execução contratual, sem prejuízo da vigência estabelecida neste contrato.

8.6. O término da vigência contratual não exonera a CONTRATADA do cumprimento das obrigações assumidas durante sua execução, nem afasta a responsabilidade por vícios, defeitos, irregularidades ou demais obrigações que, por sua natureza ou por disposição legal ou contratual, subsistam após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não se aplica.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada, gerenciada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, por meio de gestor e fiscais formalmente designados, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente.

10.2. Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual, promover o acompanhamento administrativo do ajuste, adotar as providências necessárias à sua regular execução e praticar os atos previstos na legislação e nos regulamentos internos.

10.3. Compete aos fiscais do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, registrando as ocorrências verificadas, emitindo os documentos de fiscalização pertinentes e propondo, quando cabível, a aplicação de glosas, sanções, medidas corretivas ou demais providências necessárias.

10.4. O gestor e os fiscais exercerão suas atribuições de forma coordenada, observadas as competências definidas na Lei nº 14.133/2021, nos regulamentos municipais e no ato de designação.

10.5. A designação, substituição ou alteração do gestor e dos fiscais do contrato será realizada por ato administrativo próprio do CONTRATANTE, independentemente de alteração deste contrato.

10.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, pelos danos causados à Administração ou a terceiros e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

Gestor:
Nome: Theobaldo Cevey
Cargo: Secretário de Comunicação
Matrícula: 2811701
E-mail: theo.cevey@itajai.sc.gov.br

Fiscal:
Nome: Tiago Moser Nunes
Cargo: Diretor de Relações Públicas
Matrícula: 2112302
E-mail: secomadm@itajai.sc.gov.br

10.7. O gestor poderá solicitar métricas, relatórios analíticos, acesso às plataformas digitais e aos painéis de monitoramento sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento do objeto observará as disposições deste contrato, do Termo de Referência, do Projeto Básico ou Executivo, quando houver, e o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O recebimento poderá ocorrer de forma provisória e definitiva, conforme a natureza do objeto contratado.

11.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, conformidade e adequação da execução contratual.

11.4. Constatadas irregularidades, vícios, defeitos ou desconformidades, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover sua correção, substituição ou complementação no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

11.5. O recebimento definitivo ocorrerá somente após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e da conformidade do objeto com as especificações estabelecidas.

11.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios ocultos, defeitos, falhas de qualidade ou demais responsabilidades previstas na legislação e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA EXTINÇÃO

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração.

12.2. As alterações deverão ser devidamente motivadas, justificadas e formalizadas no respectivo processo administrativo.

12.3. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, por decisão arbitral, judicial ou por outros meios admitidos em lei, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, quando aplicáveis.

12.4. Constitui também hipótese de extinção contratual a prática de atos lesivos à Administração Pública ou o descumprimento das normas de integridade, ética e combate à corrupção previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A subcontratação somente será admitida quando prevista no Edital, no Termo de Referência ou expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, observados os limites e condições estabelecidos na legislação.

13.2. A solicitação de subcontratação deverá ser formalizada pela CONTRATADA e conter a identificação da subcontratada, a descrição da parcela do objeto a ser subcontratada e a documentação comprobatória de sua capacidade técnica e de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária.

13.3. A autorização para subcontratação não transfere à subcontratada qualquer vínculo contratual com o CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

13.4. É vedada a subcontratação integral do objeto, salvo disposição legal expressa.

13.5. O CONTRATANTE poderá negar, suspender ou revogar a autorização para subcontratação sempre que verificar risco à adequada execução contratual ou ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias à proteção dos dados pessoais tratados em razão da execução deste contrato.

15.2. A CONTRATADA atuará como operadora dos dados pessoais, observando as instruções lícitas do CONTRATANTE, que atuará como controlador, ressalvadas as hipóteses em que a legislação atribuir tratamento diverso.

15.3. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais causado por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

subcontratados, obrigando-se a ressarcir o CONTRATANTE por quaisquer prejuízos, multas, indenizações, despesas administrativas ou judiciais decorrentes da violação da LGPD.

15.4. Além das obrigações previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger as informações institucionais, os dados pessoais e os ativos digitais utilizados na execução contratual.

15.5. A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da ciência do fato, qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais, informações institucionais ou a continuidade dos serviços, apresentando relatório contendo a descrição do incidente, sua extensão, as medidas mitigadoras adotadas e as providências destinadas a evitar sua recorrência.

15.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer e comprometem-se a cumprir a legislação relativa à prevenção e ao combate à fraude, à corrupção, à improbidade administrativa e aos conflitos de interesses, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.846/2013, a Lei nº 8.429/1992 e demais normas aplicáveis.

15.2. A CONTRATADA compromete-se a não oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar vantagem indevida, direta ou indiretamente, relacionada à execução deste contrato.

15.3. A CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer indício ou ocorrência de fraude, corrupção ou irregularidade de que tenha conhecimento relacionada à execução contratual.

15.4. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, a extinção do contrato e a responsabilização civil, administrativa e penal dos responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DOS DIREITOS PATRIMONIAIS

16.1. Todos os produtos, peças publicitárias, campanhas institucionais, textos, roteiros, fotografias, vídeos, animações, artes gráficas, ilustrações, infográficos, layouts, projetos, identidades visuais, arquivos digitais, bancos de imagens, áudios, trilhas, documentos, relatórios, estudos, planejamentos, materiais audiovisuais e demais conteúdos produzidos em decorrência da execução deste contrato constituirão patrimônio do CONTRATANTE, observadas as disposições da legislação aplicável.

16.2. A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE, de forma total, definitiva, irrevogável, irretratável, gratuita e por prazo indeterminado, todos os direitos patrimoniais de autor incidentes sobre os materiais produzidos durante a execução contratual, autorizando sua utilização, reprodução, adaptação, edição, tradução, atualização, publicação, distribuição, divulgação, armazenamento e utilização em qualquer meio físico ou digital, no Brasil ou no exterior.

16.3. Permanecem resguardados os direitos morais do autor, na forma da legislação específica, sem prejuízo da ampla utilização institucional dos materiais pelo CONTRATANTE.

16.4. A CONTRATADA garante que os materiais produzidos não violam direitos de terceiros, respondendo integralmente por eventuais reclamações judiciais ou extrajudiciais decorrentes de infração à propriedade intelectual, direitos autorais, direitos de imagem ou utilização indevida de conteúdos protegidos.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

16.5. Sempre que utilizar imagens, vídeos, músicas, softwares, bancos de imagens, fontes tipográficas ou quaisquer conteúdos de terceiros, a CONTRATADA deverá providenciar previamente as respectivas licenças de uso, assumindo integral responsabilidade por sua regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, estratégias, campanhas, dados, estudos, acessos, senhas, credenciais, projetos e demais informações a que tiver acesso em razão da execução contratual.

17.2. O dever de confidencialidade permanecerá vigente durante toda a execução do contrato e subsistirá após sua extinção, enquanto as informações não se tornarem públicas por ato legítimo do CONTRATANTE.

17.3. É vedada a divulgação, reprodução, utilização ou compartilhamento das informações obtidas em decorrência deste contrato sem autorização formal do CONTRATANTE.

17.4. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes da violação do dever de confidencialidade, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO DOS ATIVOS DIGITAIS

18.1. Todas as contas institucionais em redes sociais, plataformas digitais, canais de vídeo, serviços de hospedagem, ferramentas de monitoramento, contas de anúncios, domínios, perfis institucionais e demais ativos digitais utilizados na execução do contrato pertencem exclusivamente ao CONTRATANTE.

18.2. A CONTRATADA atuará apenas como administradora operacional dos ativos digitais durante a vigência contratual, sendo vedada a alteração da titularidade, da propriedade, dos administradores principais ou das credenciais de acesso sem autorização expressa do CONTRATANTE.

18.3. Ao término do contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá entregar imediatamente ao CONTRATANTE todas as credenciais de acesso, senhas, autenticações em dois fatores, certificados digitais, chaves de recuperação e demais informações necessárias à continuidade da gestão dos ativos digitais.

18.4. É vedada à CONTRATADA a retenção de quaisquer acessos ou informações que possam dificultar a continuidade dos serviços após o encerramento da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

19.1. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá promover a transição ordenada dos serviços, prestando toda a colaboração necessária para assegurar a continuidade das atividades pelo CONTRATANTE ou por empresa que venha a sucedê-la.

19.2. A transição compreenderá, no mínimo:

I – entrega de todos os arquivos editáveis e arquivos-fonte;

II – entrega dos bancos de imagens, vídeos, fotografias, áudios e demais conteúdos produzidos;

III – entrega dos relatórios técnicos e gerenciais;

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

IV – transferência dos acessos às plataformas digitais;

V – disponibilização dos históricos de campanhas e métricas;

VI – entrega dos projetos, layouts, roteiros e documentos produzidos durante a execução contratual.

19.3. A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos técnicos necessários durante o período de transição definido pelo CONTRATANTE, sem ônus adicional quando decorrente do encerramento regular da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA COMUNICAÇÃO PÚBLICA

20.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e interesse público, bem como o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

20.2. É vedada a elaboração, divulgação ou impulsionamento de conteúdos que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades, agentes públicos, servidores ou terceiros, devendo toda comunicação possuir caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social.

20.3. Verificada a produção de conteúdo em desacordo com esta cláusula, o CONTRATANTE poderá determinar sua imediata suspensão, correção ou retirada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbe ao CONTRATANTE promover a divulgação deste contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos e condições previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais formas de publicidade exigidas pela legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, o Projeto Básico ou Executivo, quando houver, seus anexos, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que instruíram a contratação.

22.2. Quando prevista, a matriz de alocação de riscos integrará o presente contrato para todos os efeitos legais.

22.3. Os critérios de medição, desempenho, aceite, pagamento e fiscalização observarão o disposto neste contrato e nos documentos que integram a contratação.

22.4. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata, nos princípios do direito administrativo e nas normas regulamentares aplicáveis.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza todos os efeitos legais.

Datado e Assinado digitalmente

gov.br
Documento assinado digitalmente
THEOBALDO CEVEY
Data: 06/08/2026 16:55:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/